

RESOLUÇÃO CONAMA nº 294, de 12 de dezembro de 2001
Publicada no DOU nº 35, de 21 de fevereiro 2002, Seção 1, páginas 142-144

Dispõe sobre o Plano de Manejo do Palmeiteiro Euterpe edulis no Estado de Santa Catarina.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, e nas Resoluções CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, nº 10, de 1º de outubro de 1993, nº 4, de 4 de maio de 1994 e nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de disciplinar a exploração de espécies florestais nativas do Estado de Santa Catarina nas áreas cobertas por vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração, resolve:

Art. 1º A exploração do palmeiteiro *Euterpe edulis* em florestas nativas, no Estado de Santa Catarina, somente será autorizada sob a forma de corte seletivo mediante manejo florestal sustentável, conforme estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por manejo florestal sustentável a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo.

Art. 2º A execução do manejo florestal sustentável de que trata o artigo anterior será autorizada mediante a apresentação, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, pelo proprietário do imóvel, de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, obedecidos os seguintes princípios gerais e fundamentos técnicos:

I- princípios gerais:

- a) conservação dos recursos naturais;
- b) conservação da estrutura da floresta e das suas funções;
- c) manutenção da diversidade biológica; e
- d) desenvolvimento sócio-econômico da região.

II- fundamentos técnicos:

- a) levantamento criterioso dos recursos disponíveis a fim de assegurar a confiabilidade das informações pertinentes;
- b) caracterização da estrutura e do sítio florestal;
- c) identificação, análise e controle dos impactos ambientais, atendendo à legislação pertinente;
- d) viabilidade técnico-econômica e análise das conseqüências sociais;
- e) procedimentos de exploração florestal que minimizem os danos sobre o ecossistema;
- f) existência de estoque remanescente do recurso florestal que garanta a sua produção sustentada;
- g) manutenção de níveis populacionais do recurso florestal de forma a assegurar a função protetora da flora e da fauna ameaçadas de extinção;
- h) estabelecimento de áreas e de retiradas máximas anuais, observando-se o ciclo de corte das espécies manejadas;
- i) adoção de sistema silvicultural adequado; e
- j) uso de técnicas apropriadas de plantio, sempre que necessário.

Art. 3º Além dos princípios gerais e dos fundamentos técnicos estabelecidos no art. 2º, desta Resolução, o PMFS, objetivando a exploração de Palmeiteiro *Euterpe edulis*, deve obedecer aos seguintes critérios:

- I - exploração limitada a indivíduos com DAP igual ou superior a nove centímetros;

II - manutenção de banco de mudas com, no mínimo, dez mil indivíduos por hectare, devendo ser efetuado, anualmente, o plantio de mudas ou de sementes, quando a regeneração natural for deficitária;

III - manutenção de, no mínimo, cinquenta palmeiros em fase de frutificação, por hectare, identificados e distribuídos de forma dispersa na área de exploração para formar o estoque de plantas matrizes ou porta-sementes, bem como para compor a população com função protetora da fauna ameaçada de extinção.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se regeneração natural do palmeiro todas as plantas com altura do estipe já exposto, inferior a um metro e trinta centímetros.

Art. 4º Nas propriedades com área inferior a trinta hectares de florestas, o manejo florestal sustentável será autorizado mediante a apresentação ao IBAMA, pelo proprietário do imóvel, de Requerimento para Corte Seletivo-RCS (anexo I), dispensando-se a obrigatoriedade de apresentação de PMFS, observando-se os critérios estabelecidos no art 3º, desta Resolução, com seus respectivos parágrafos.

Art. 5º Nos casos em que a solicitação não exceder duas mil cabeças anuais em área de até quinze hectares de florestas, por propriedade, a autorização poderá ser feita a partir de Solicitação Simples-SS, fundamentada em vistoria e autorização do órgão licenciador competente, encaminhada ao IBAMA, mantidos os critérios dos incisos I, II e III do art. 3º, desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo terá prazo máximo de exploração de sessenta dias, prorrogável por mais trinta dias.

Art. 6º Nos casos de plantio de palmito, devidamente comprovado através do registro no IBAMA e posterior fiscalização, a autorização de corte será realizada a partir de uma comunicação direta ao IBAMA, seguindo o roteiro do anexo IV.

Parágrafo único. A autorização relativa a este artigo é específica para o palmito, sendo vedada a realização de corte de outras espécies, raleamento ou bosqueamento na área em questão.

Art. 7º O PMFS, o RCS e a SS somente serão autorizados em propriedades que cumpram a legislação ambiental vigente, em especial a manutenção das áreas de preservação permanente - APP e averbação e recuperação da Reserva Legal.

§ 1º O descumprimento das condições e obrigações previstas nesta Resolução, bem como nos termos da autorização, implica, obrigatoriamente, a suspensão de todas as autorizações expedidas para a mesma propriedade ou proprietário.

§ 2º O solicitante poderá firmar, com o órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta visando o cumprimento das obrigações da legislação ambiental, em especial a manutenção das APP e averbação e recuperação da Reserva Legal, hipótese em que as autorizações ficarão vinculadas à execução destas condições.

§ 3º A autorização do PMFS ficará condicionada à apresentação, pelo interessado, de documento emitido pelo órgão competente que ateste a proteção e preservação das APP na propriedade.

Art. 8º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, o PMFS deve obedecer o Roteiro Básico constante no anexo II.

Art. 9º O PMFS, o RCS e o laudo para a SS, devem ser elaborados e executados sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado na forma da lei e registrado no IBAMA, conforme regulamentação pertinente.

Art. 10. A autorização para execução do PMFS e do RCS, bem como o deferimento da SS constituem instrumentos de controle para a comprovação da origem da matéria-prima florestal.

§ 1º A Autorização para Transporte de Produtos Florestais-ATPF será fornecida ao detentor do PMFS, do RCS ou da SS, quando este for destinatário da matéria-prima florestal, ou ao comprador devidamente registrado junto ao IBAMA, mediante a apresentação da Declaração de Venda de Produtos Florestais- DVPE, conforme Portaria Normativa do IBAMA nº 125-N, de 22 de novembro de 1993.

§ 2º A ATPF será fornecida após a expedição da Autorização para Exploração, desde que devidamente preenchidos os campos 1 a 8 e 14 a 16 da Declaração referida no *caput* deste artigo.

Art. 11. Tanto o RCS, quanto a SS ou a comunicação de plantio poderão ser autorizados pelos órgãos estaduais ou municipais competentes, desde que estes mantenham estrutura técnica adequada para análise da matéria e Conselhos Municipais de Meio Ambiente com poder de deliberação e integrantes do SISNAMA, conforme regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais ou municipais deverão comunicar ao IBAMA a autorização a que se refere o *caput* deste artigo, e requerer a emissão das ATPF, conforme regulamentação pertinente.

Art. 12. O PMFS deve levar em consideração a capacidade de produção da floresta.

§ 1º Quando a área total de exploração totalizar acima de cinquenta hectares, a mesma deverá ser dividida em módulos dimensionados de acordo com o ciclo de corte da espécie manejada, os quais deverão estar previstos no cronograma físico de execução.

§ 2º As autorizações serão concedidas módulo a módulo.

Art. 13. É obrigatória a realização de inventário florestal pré-exploratório e contínuo, em parcelas permanentes demarcadas por processo de amostragem sistemática, obedecendo orientação magnética uniforme, identificando-se os seus limites e mantendo-se as picadas de acesso, para fins de vistoria técnica, devendo ser substituídas aquelas cuja localização recaírem sobre APP, tanto no PMFS como no RCS.

§ 1º O estabelecimento das parcelas permanentes do inventário florestal contínuo do PMFS ou do levantamento para o RCS, deve observar intensidade, forma e tamanho que atendam aos seus objetivos e a metodologia utilizada deve ser descrita e justificada.

§ 2º As parcelas permanentes devem ser mensuradas e avaliadas antes e imediatamente após a exploração, em prazo nunca superior a um ano, com remeidições sucessivas anuais.

§ 3º Nas parcelas permanentes devem ser estabelecidas subparcelas para o levantamento da regeneração natural, cuja intensidade, forma e tamanho atendam aos objetivos do PMFS e a metodologia utilizada deve ser descrita e justificada.

§ 4º Nos levantamentos estatísticos, devem ser considerados o limite de erro de vinte por cento e a probabilidade de cinco por cento.

Art. 14. Os prazos de validade das autorizações a que se refere esta Resolução serão definidos de acordo com o volume a ser explorado, renováveis por igual período, tantas vezes quanto necessário.

Parágrafo único. A renovação do prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser autorizada mediante requerimento devidamente justificado e acompanhado do Relatório Técnico da Execução da exploração efetuada.

Art. 15. Finalizada uma etapa de exploração do PMFS ou do RCS de uma determinada área, nova exploração nesta área somente poderá ser admitida após a comprovação técnica da plena recomposição dos estoques iniciais, vedada esta possibilidade para as espécies cujos estoques ainda estejam em fase de recomposição.

Parágrafo único. A comprovação técnica da plena recomposição dos estoques de que trata o *caput* deste artigo deve ser feita mediante a apresentação, ao IBAMA, do resultado do acompanhamento e avaliação das parcelas e das subparcelas de regeneração natural, ao longo da realização do PMFS ou do RCS.

Art. 16. O IBAMA fiscalizará a execução do PMFS e do RCS, com vistas ao cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. Verificadas irregularidades ou ilicitudes na execução, incumbe ao IBAMA:

- I - diligenciar providências e aplicar sanções cabíveis;
- II - promover ação civil pública e, se for o caso, oficiar ao Ministério Público Federal visando a instauração de inquérito civil e penal; e
- III - representar ao órgão de fiscalização profissional competente, em que estiver registrado o responsável técnico, para a apuração de sua responsabilidade técnica.

Art. 17. As funções atribuídas ao IBAMA nos arts. 15, 16 e 18, desta Resolução, poderão ser assumidas pelos órgãos a que se refere o art. 11, desde que sejam integrantes do SISNAMA e apresentem estrutura técnica adequada, conforme regulamentação pertinente.

Art. 18. O não cumprimento das disposições previstas nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções cabíveis na legislação, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo IBAMA, ouvida a Câmara Técnica responsável pela matéria.

Art. 20. As questões operacionais referentes a esta Resolução devem ser complementadas por meio de regulamentações interinstitucionais envolvendo o IBAMA e os órgãos estaduais e municipais competentes.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive aos pedidos protocolados e aos já aprovados pelo IBAMA nesta data, sendo obrigatória a reformulação destes, quando necessária, no prazo estipulado pela autoridade competente, a fim de adaptá-los ao disposto nesta Resolução.

JOSÉ CARLOS CARVALHO - Presidente do Conselho Interino

ANEXO I REQUERIMENTO PARA CORTE SELETIVO-RCS

Ilmo. Sr. Superintendente Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA/SC, _____, abaixo assinado, residente à _____, Distrito de _____, Município de _____, Unidade da Federação de _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, CPF nº _____, RG/Órgão Emissor/UF _____, requer a Vossa Senhoria Autorização para Corte Seletivo, a ser efetuado em sua propriedade, conforme especificações abaixo discriminadas:

- 1 - Nome da propriedade;
- 2 - Localização;
- 3 - Área da propriedade (ha);
- 4 - Área de corte seletivo (ha);
- 5 - Área para Reserva Legal (ha);
- 6 - Estoque no banco de mudas de dez mil indivíduos por hectare, compondo a regeneração natural;
- 7 - Estoque requerido para corte seletivo, em número de indivíduos por classe diamétrica correspondente;

8 - Manutenção de, no mínimo, cinqüenta palmiteiros em fase de frutificação, por hectare, identificados e distribuídos de forma dispersa na área de exploração para formar o estoque de plantas matrizes ou porta-sementes, bem como para compor a população com função protetora da fauna ameaçada de extinção;

9 - Método de condução e/ou enriquecimento da regeneração natural;

10 - Elaborador/responsável técnico (nome, endereço, completo, CGC ou CPF, profissão, número de registro no IBAMA, número de registro no conselho profissional competente e número do visto/região, se for o caso);

11 - Executor/responsável técnico (nome, endereço completo, CGC ou CPF, profissão, número de registro no IBAMA, número de registro no conselho profissional competente e número do visto/região, se for caso).

Para completar as informações, juntam-se os seguintes documentos:

- a) prova de propriedade atualizada;
- b) comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural-ITR do ano anterior;
- c) croqui esquemático da propriedade;
- d) croqui de acesso à propriedade em relação ao Município onde a mesma está localizada;
- e) layout das parcelas e subparcelas da regeneração natural.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20__

Proprietário

ANEXO II

ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – PMFS

1 Informações Gerais

1.1 Proprietário do imóvel (requerente / elaborador / executor)

1.1.1 Proprietário do imóvel (requerente): nome, endereço completo, CGC ou CPF, número do registro no IBAMA/categoria (consumidor e produtor industrial, se for o caso).

1.1.2 Elaborador/responsável técnico: nome, endereço completo, CGC ou CPF, profissão, número do registro no IBAMA, número do registro no conselho profissional competente e número do visto/região, se for o caso.

1.1.3 Executor/responsável técnico: nome, endereço completo, CGC ou CPF, profissão, número do registro no IBAMA, número do registro no conselho profissional competente e número do visto/região, se for o caso.

1.2 Identificação da propriedade

1.2.1 Denominação.

1.2.2 Número da matrícula ou registro/cartório/livro/folha.

1.2.3 Localidade.

1.2.4 Município/Estado.

1.2.5 Número da inscrição de cadastro no INCRA.

2 Objetivos e Justificativas do PMFS

2.1 Objetivos

2.2 Justificativas técnicas e econômicas

3 Caracterização do Meio na propriedade

3.1 Meio Físico

3.1.1 Hidrografia

3.1.2 Topografia

3.2 Meio Biológico

3.2.1 Vegetação

3.2.2 Fauna

3.3 Meio Sócio-Econômico

4 Manejo Florestal

4.1 Discriminação das áreas da propriedade

4.1.1 Área total da propriedade (ha);

4.1.2 Área de Reserva Legal (ha);

4.1.3 Área de preservação permanente (ha)

4.1.4 Área do PMFS (ha);

4.1.5 Área de floresta remanescente (ha);

4.1.6 Área de pastagens (ha);

4.1.7 Área de agricultura (ha);

4.1.8 Área de reflorestamento;

4.1.9 Área de banhado (ha);

4.1.10 Infra-estrutura;

4.1.11 Hidrografia;

4.1.12 Rede viária.

4.2 Inventário Florestal

O planejamento do inventário deve atender aos objetivos do PMFS, de acordo com aqueles definidos no item 2.

4.2.1 Levantamento de dados dendrométricos correspondentes aos indivíduos com Diâmetro à Altura do Peito medido na estipe a 1,3 m - DAP - igual ou superior a quatro centímetros, distribuídos em classes diamétricas que caracterizem o estoque a ser utilizado e o estoque remanescente.

4.2.2 Levantamento da regeneração natural correspondente aos indivíduos com DAP inferior àqueles especificados no item 4.2.1, bem como aqueles com altura da estipe inferior a 1,3 m.

4.2.3 Anotação em caderneta de campo dos dados de diâmetros, estágio fenológico e datas de medições, estabelecendo critérios e justificativas.

4.2.4 Locação em lay-out das parcelas do inventário florestal total e das subparcelas de regeneração natural, numerando as plantas mensuradas e convencionando as que serão exploradas.

4.2.5 Caracterização da área objeto do inventário florestal (população amostrada).

4.2.6 Definição das variáveis de interesse do manejo florestal e justificativas.

4.2.8 Definição da metodologia adotada no processo de amostragem sistemática utilizada.

4.2.9 Definição da intensidade de amostragem.

4.2.10 Definição do tamanho e forma das parcelas.

4.2.12 Análises estatísticas.

4.2.13 Síntese dos resultados contendo as tabelas de distribuição diamétrica com estimativas de rendimento por classe explorada e número de indivíduos porta-sementes por classe diamétrica que permanecerão, visando atender ao sistema de manejo previsto nesta Resolução.

4.2.13.2 Número de árvores por classe de diâmetro no hectare, no módulo e na área total.

4.2.13.3 Amostragem da regeneração natural deve apresentar o levantamento da população amostrada em três classes distintas de altura da inserção da última folha: zero a dez centímetros, dez centímetros e um milímetro a cinquenta centímetros e maior que cinquenta centímetros.

4.2.13.4 Apresentar a relação entre as áreas basais dos indivíduos de palmiteiro e da população das demais espécies arbóreas.

4.3 Sistema de exploração

4.3.1 Caracterização da área.

4.3.1.1 Número de indivíduos a serem explorados.

4.3.1.2 Apresentar o levantamento com plaquetamento dos exemplares que

formarão o estoque de plantas matrizes ou porta-sementes, bem como comporão a população com função protetora à fauna ameaçada de extinção.

4.3.1.3 Levantamento expedido com marcação das árvores selecionadas para corte.

4.3.2 Estrutura da rede de estradas, pátios para estocagem da matéria-prima explorada (quantidade, localização, área) e picadas de transporte, minimizando a área de infra-estrutura a ser construída, dimensionando-a e calculando o número de árvores a serem suprimidas, com área basal e o volume por espécie e total.

4.3.5 Apresentação da metodologia das operações de exploração florestal.

4.3.6 Cronograma de execução das operações de exploração.

4.3.7 Avaliação dos custos e rendimento das operações de exploração florestal.

4.4 Método de condução e/ou enriquecimento da regeneração natural, quando necessário.

5 Avaliação e Proposta de Minimização dos Impactos Ambientais pela Implantação do PMFS com Área de Manejo Igual ou Superior a cem hectares.

5.1 Avaliação dos impactos ambientais.

5.1.1 Meio físico.

5.1.2 Meio biológico.

5.1.3 Meio sócio-econômico.

5.2 Proposta de minimização dos impactos.

5.2.1 Meio físico.

5.2.2 Meio biológico.

5.2.3 Meio sócio-econômico.

5.3 Matriz ambiental.

5.3.1 Metodologia de avaliação.

5.3.1.1 Qualificação.

5.3.1.1.1 Atividades versus componentes.

5.3.1.1.2 Medidas e programas versus componentes.

5.3.1.2 Valorização da matriz ambiental.

6 Prognóstico da qualidade ambiental pela implantação do PMFS com área de manejo igual ou superior a cem hectares.

7 Cronograma físico-financeiro.

7.1 Do inventário.

7.2 Da exploração.

7.2.1 Observar o ciclo de corte de seis anos.

7.2.2 Do trato silvicultural.

8 Bibliografia.

9 Documentos Exigidos.

9.1 Requerimento do proprietário do imóvel ao Superintendente Estadual do IBAMA.

9.2 Prova de propriedade atualizada.

9.3 Averbação de Reserva Legal-ARL.

9.4 Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada-TRMFM.

9.5 Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural-ITR do ano anterior.

9.6 Croqui de acesso à propriedade, em relação ao município onde a mesma se encontra localizada.

9.7 Planta topográfica da propriedade em escala compatível com a equidistância, plotando: área total da propriedade, área de Reserva Legal, área de preservação permanente, área do PMFS, área de floresta remanescente, área de pastagem, área de agricultura, área de reflorestamento, área de banhado, infra-estrutura, hidrografia, rede viária, localização das parcelas, confrontantes, norte magnético, coordenadas geográficas ou Unidades Transversais Mercator-UTM, edificações, rede de energia elétrica, escala e convenções.

9.8 Cópia da caderneta de campo.

9.9 Cópia do *lay-out* das parcelas e subparcelas da regeneração natural.

ANEXO III
SOLICITAÇÃO SIMPLES PARA EXPLORAÇÃO DO PALMITEIRO (*EUTERPE EDULIS*)

Ilmo. Sr. Superintendente Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA/SC, _____, abaixo assinado, residente à _____, Distrito de _____, Município de _____, Unidade da Federação de _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, CPF nº _____, RG/Órgão Emissor/UF _____, requer a Vossa Senhoria Autorização para Exploração do Palmiteiro (*Euterpe edulis*), a ser efetuado em sua propriedade, conforme prevê a Resolução nº 294/01, art. 5º, parágrafo único, de acordo com as especificações discriminadas a seguir:

- 1 Localização da propriedade;
- 2 Área da propriedade (ha);
- 3 Área com cobertura florestal natural (ha);
- 4 Área de corte seletivo (ha);
- 5 Área para Reserva Legal (ha);
- 6 Volume (número de cabeças) de palmito a ser explorado;
- 7 Identificação do Responsável técnico (nome, endereço, completo, CGC ou CPF, profissão, número de registro no IBAMA, número de registro no conselho profissional competente e número do visto/região, se for o caso); e
- 8 Vistoria e autorização do órgão licenciador competente, incluindo avaliação dos critérios especificados nos arts. 3º e 5º desta Resolução.

Para completar as informações, juntam-se os seguintes documentos:

- a) prova de propriedade atualizada;
- b) comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural-ITR do ano anterior;
- c) croqui esquemático da propriedade;
- d) croqui de acesso à propriedade em relação ao município onde a mesma está localizada;

Limites da área de Reserva Legal: _____

Firma o presente Termo em três vias de igual teor e forma na presença do Superintendente do IBAMA, que também assina, e das testemunhas abaixo qualificadas, que finalmente rubricam três vias da planta topográfica.

Superintendente do IBAMA

Proprietário

Testemunha:

Nome: _____

RG/Nº _____

Assinatura

ANEXO IV
COMUNICAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO
DO PALMITEIRO (*EUTERPE EDULIS*) PLANTADO

Ilmo. Sr. Superintendente Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA/SC, _____, abaixo assinado, residente à _____, Distrito de _____, Município de _____, Unidade da Federação de _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, CPF nº _____, RG/Órgão Emissor/UF _____, comunica à Vossa Senhoria a Exploração do Palmiteiro (*Euterpe edulis*) plantado, a ser efetuado em sua propriedade, conforme prevê a Resolução nº 294/01, art. 6º, de acordo com as especificações discriminadas a seguir:

- 1 Localização da propriedade;
- 2 Área da propriedade (ha);
- 3 Área de corte (ha);
- 4 Área para Reserva Legal (ha);
- 5 Volume (número de cabeças) de palmito a ser explorado;
- 6 Identificação do Responsável técnico (nome, endereço, completo, CGC ou CPF, profissão, número de registro no IBAMA, número de registro no conselho profissional competente e número do visto/região, se for o caso);
- 7 Laudo do responsável técnico, incluindo avaliação da forma de plantio e condução do povoamento, bem como registro do povoamento no IBAMA, conforme especificado no artigo 6º da Portaria XX.

Para completar as informações, juntam-se os seguintes documentos:

- a) prova de propriedade atualizada;
- b) comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural-ITR do ano anterior;
- c) croqui esquemático da propriedade;
- d) croqui de acesso à propriedade em relação ao município onde a mesma está localizada;
- e) comprovação de averbação de Reserva Legal; e
- f) documento que ateste a proteção e preservação das APP.

Limites da área de Reserva Legal: _____

Firma o presente Termo em três vias de igual teor e forma na presença do Superintendente do IBAMA, que também assina, e das testemunhas abaixo qualificadas, que finalmente rubricam três vias da planta topográfica.

Superintendente do IBAMA

Proprietário

Testemunha:

Nome: _____

RG/Nº _____

Assinatura

ANEXO V TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DE FLORESTA MANEJADA-TRMFM

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Senhor _____, filho de _____ e de _____, residente à _____, Distrito de _____, Município de _____, Unidade da Federação de _____, estado civil _____, nacionalidade _____, profissão _____, CPF nº _____, RG/Órgão Emissor/UF _____, legítimo proprietário do imóvel denominado _____, Município de _____, neste Estado, registrado sob o nº _____, fls. _____, do livro _____ do _____ Cartório de Registro de Imóveis, com área total de _____ hectares, declara perante a autoridade competente, tendo em vista o que dispõe as legislações florestal e ambiental vigentes, que a floresta existente na área de _____ ha, correspondente a _____ por cento da área da propriedade, fica gravada como de utilização limitada, podendo nela ser feita exploração florestal sob forma de manejo florestal sustentado, desde que autorizado pelo IBAMA. O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

Características e Confrontação do Imóvel (descrever de acordo com a área delimitada na planta topográfica que faz parte integrante do presente Termo).

Limites da Área de Floresta a ser Manejada (de acordo com a área delimitada na planta topográfica que faz parte integrante do presente Termo).

O proprietário compromete-se também a efetuar

Firma o presente Termo em três vias de igual teor e forma na presença do Superintendente do IBAMA, que também assina, e das testemunhas abaixo qualificadas, que finalmente rubricam três vias da planta topográfica.

Superintendente do IBAMA

Proprietário

Testemunhas:

Nome: _____

RG/Nº _____

Assinatura

Nome: _____

RG/Nº _____

Assinatura

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 21 de fevereiro de 2002.